CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER DE MÁQUINAS COM MANOBRADOR PARA OS MUNICIPIOS DE AROUCA, CINFÃES, AMARANTE, BAIÃO E CELORICO DE BASTO

PRC_0391/2022_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ALICE MARIA CARVALHO ALVES

Assinado de forma digital por ALICE MARIA CARVALHO ALVES
Dados: 2022.11.21 10:01:31 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de máquinas de construção civil com manobrador para os Municípios de Arouca, Cinfães, Amarante, Baião e Celorico de Basto, de acordo com as condições e características técnicas identificadas nas Cláusulas Especiais, bem como nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, para o prazo de 3 *(três)* anos, de 404 880,00 EUR *(quatrocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta euros*) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. O preço base para o período de execução do contrato a celebrar de 1 *(um)* ano, é de 134 960,00 € EUR *(cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta euros)*, não incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base anuais para cada lote:

 - **Lote 1 – Município de Arouca e Município de Cinfães**: 30 577,50 EUR (*trinta mil, quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos),* não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - **Lote 2 – Município de Amarante:** 33 812,50 EUR *(trinta e três mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos),* não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - **Lote 3 – Município de Baião**: 35 285,00 EUR *(trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco euros)*, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - **Lote 4 – Município de Celorico de Basto:** 35 285,00 EUR *(trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco euros*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4. Os parâmetros base fixados nos preceitos anteriores representam o preço máximo que a **Águas do Norte, S.A.** se dispõe a pagar pela locação objeto do contrato a celebrar.

5. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. Cada um dos contratos mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a locação que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de *1 (um)* ano, contado da data da sua outorga ou até atingir o preço contratual para cada um dos lotes, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os contratos serão renovados, automaticamente, por 2 *(dois)* períodos iguais de 1 *(um)* ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 3 *(três)* anos, caso não seja denunciada, pela **Águas do Norte, S.A.** ou pelo Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 *(sessenta)* dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar ou quando seja atingido 80% *(oitenta por cento)* do preço contratual.
3. Não obstante o indicado no número 1, os contratos entram em vigor na data do término dos atuais contratos referentes ao PRC_0594/2019_EXP e PRC_0211/2019_EXP, se a outorga dos mesmos ocorrerem antes dessas datas, isto é:
 - PRC_0594/2019_EXP – Aluguer de equipamentos com manobrador - Lote A – Município de Arouca e Cinfães termina a 08/04/2023 ou antes desta data se, entretanto, o contrato esgotar o seu valor contratual;
 - PRC_0594/2019_EXP – Aluguer de equipamentos com manobrador - Lote B – Município de Amarante termina a 11/04/2023 ou antes desta data se, entretanto, o contrato esgotar o seu valor contratual;
 - PRC_0211/2019_EXP – Aluguer de equipamentos com manobrador – Lote 1 Baião termina a 02/02/2023 ou antes desta data se, entretanto, o contrato esgotar o seu valor contratual;

- PRC_0211/2019_EXP – Aluguer de equipamentos com manobrador – Lote 2 Celorico de Basto termina a 02/02/2023 ou antes desta data se, entretanto, o contrato esgotar o seu valor contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário como, obrigação principal, a disponibilização de equipamentos acompanhados de manobrador no local da intervenção indicado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, no prazo de 48 *(quarenta e oito)* horas ou em data/hora previamente acordada, após comunicação por escrito.
2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, para os contactos que o adjudicatário facultará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** antes da entrada em vigor do presente contrato.
3. O contrato compreende, designadamente:
 a) Disponibilização dos equipamentos com manobrador consentâneos com as necessidades da entidade adjudicante;
 b) Executar as prestações objeto do presente caderno de encargos em conformidade com o que neste se especifica;
 c) O manobrador deverá encontrar-se habilitado/qualificado legalmente para o efeito, devendo deter a qualificação e a experiência que for adequada.

4. Os equipamentos objeto do contrato deverão reunir todas as condições de forma a cumprir com o estabelecido na legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente no Código da Estrada e demais legislação em vigor no que se refere à circulação na via pública, ao seu funcionamento e operação.

5. Todos os encargos e custos, designadamente com os seguros relativos aos equipamentos e ao(s) manobrador(es), são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

6. Na execução do presente caderno de encargos o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, devendo, nomeadamente, acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, a vida e a segurança do pessoal condutor do equipamento.

7. Para além das previstas no CCP, constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Executar os trabalhos à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes, aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
b) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - Impossibilidade temporária de execução dos trabalhos;
 - Impossibilidade legal de execução dos trabalhos;
c) Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previsto nos Caderno de Encargos;
d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado;
e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.

8. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes à locação, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar a locação que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

 c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

 d) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

 e) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do contrato.

Cláusula 7.ª

(Pessoal e horário de trabalho)

1. **Pessoal**

 i. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

 ii. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Entidade Adjudicante,

do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.

iii. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

iv. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

v. O Adjudicatário não poderá recorrer, de forma direta ou indireta, a atividades que utilizem o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 *(dezoito)* anos.

2. **Salários e respetivo pagamento**

i. Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado, incluindo o de qualquer subcontratado, serão os que resultarem do disposto na legislação em vigor.

ii. Em caso de atraso do Adjudicatário no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, Entidade Adjudicante poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

3. **Horário de trabalho**

i. O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Gestor de Contrato (se tal for pretendido, estabelecer na presente cláusula restrições à realização de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos).

ii. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Adjudicatário pretenda efetuar deverá ser proposta do Gestor de Contrato, por escrito, com a necessária antecedência.

iii. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo Gestor de Contrato, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham.

Cláusula 8.ª

(Higiene, segurança e saúde no trabalho)

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem

como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local de realização dos trabalhos, incluindo fornecedores, subadjudicatários e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 9.ª

(Controlo ambiental)

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes, etc.

Cláusula 10.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens, em regime de aluguer, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens, em regime de aluguer, objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. O adjudicatário é responsável perante a **Águas do Norte, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens, em regime de aluguer, são solicitados para os diversos tipos de intervenções em que vão operar.

Cláusula 11.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens, em regime de aluguer, objeto do contrato, aquando da solicitação por parte da Águas do Norte para a realização dos trabalhos, devem ser disponibilizados nas condições, locais e prazos indicados na cláusula 5.ª deste caderno de encargos.

2. Os bens a alugar, objeto do contrato devem ser acompanhados de documento que evidencie de forma cabal as caraterísticas dos equipamentos fixadas no presente Caderno de Encargos, manuais e declarações de conformidade CE. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova dos documentos referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 *(cinco)* dias.

Cláusula 12.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da locação, objeto do contrato não apresentar uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 13.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da **Águas do Norte, S.A.**;

c) Informar a **Águas do Norte, S.A.** caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a **Águas do Norte, S.A.** de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a **Águas do Norte, S.A.**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à **Águas do Norte, S.A.** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da **Águas do Norte, S.A.**, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. Caso o adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

b) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

e) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade que constitui o **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte

Cláusula 18.ª

(Preço contratual)

1. Pela locação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de trabalhos efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará o preço que resultar da multiplicação das horas apuradas para cada um dos equipamentos pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao montante máximo correspondente ao preço contratual.
3. As quantidades apresentadas no Anexo IV do Programa de Procedimento, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que a quantidade de horas efetivamente prestadas é menor do que as quantidades estimadas apresentadas no Programa de Procedimento e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. O Adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços indicados no contrato, todos os trabalhos constantes do presente Caderno de Encargos, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

7. Poderá haver lugar à revisão de preços, durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver, nos termos do artigo 300º do CCP e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

Cláusula 19.ª

(Revisão de preços)

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade anual, tendo lugar após 12 *(doze)* meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.

2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.

4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 *(dez)* dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.

5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete à entidade adjudicante.

6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o adjudicatário, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:

a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for superior a 1 (*um*);

b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for inferior a 1 *(um)*.

Cláusula 20.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas mensalmente, fazendo menção obrigatória ao n.º de horas apuradas para cada um dos equipamentos no mês imediatamente anterior.
4. Em caso de atraso da **Águas do Norte, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 21.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase

de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.°s 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 22.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. O adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 23.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente locação, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50 000 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel

 a) O adjudicatário obriga-se a subscrever seguro de responsabilidade automóvel, cuja apólice deve abranger todos os equipamentos objeto do contrato que circulem na via pública ou nos locais da sua operação, independentemente de serem veículos de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como garantir que os equipamentos eventualmente subcontratados se encontram devidamente segurados;

 b) O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade automóvel no valor mínimo de 7 290 000 EUR (sete milhões, duzentos e noventa mil euros), por sinistro e anuidade.

3. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 24.ª

(Prazo de garantia)

1. O Prazo de Garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 5 *(cinco)* anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

2. O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, imediatamente e a expensas suas, todos os defeitos das intervenções efetuadas e dos equipamentos nela integrados e de substituir os materiais e, ou equipamentos com deficiências que sejam identificados até ao termo do Prazo de Garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a os trabalhos executados e o previsto no Contrato.

3. Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto no número anterior o Prazo de Garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 25.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos, de 2% *(dois por cento)* do preço contratual por cada dia de atraso;

 b) Pelo incumprimento do estipulado no ponto 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, de 5% *(cinco por cento)* do preço contratual;

 c) Pelo incumprimento do previsto na Cláusula 37.ª do presente Caderno de Encargos, de 2% *(dois por cento)* do preço contratual por cada dia de atraso;

 d) Pelo incumprimento do estipulado no ponto 2 da Cláusula 12.ª, bem como no Anexo I do presente Caderno de Encargos, nomeadamente as "Características e especificações técnicas dos equipamentos" e que possam por em causa a realização de trabalhos, de 2% (*dois por cento*) do preço contratual por cada dia de atraso na apresentação de um equipamento com as características definidas no referido anexo.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem

prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

 b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 28.ª

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e

com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 31.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.** disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 32.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
7. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
8. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 *(seis)* meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 33.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 36.ª

(Horas a prestar por equipamento)

1. As horas estimadas do aluguer por equipamento são as que constam do **Anexo II**.

2. As quantidades de horas são meramente indicativas, tendo sido estimadas e estando sujeitas a variação, dependendo de fatores que são imprevisíveis, não existindo, por isso, qualquer garantia de quantidade mínima a faturar.

3. A operação do equipamento objeto do contrato será executada mediante requisição da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** de acordo com as suas necessidades.

Cláusula 37.ª

(Forma e condições da execução do contrato)

1. Os equipamentos objeto deste contrato serão disponibilizados conforme as necessidades e as requisições da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

2. A operação do equipamento objeto do contrato será executada mediante requisição da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** de acordo com as suas necessidades.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os equipamentos objeto deste contrato com manobrador após receção da requisição da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** com a indicação do equipamento pretendido, do local da obra e data/hora para início da operação.

4. Os manobradores/condutores devem possuir a experiência e ser tecnicamente habilitados a operar com o equipamento objeto do contrato, por forma a executar com perícia e eficácia as manobras que lhe sejam solicitadas.

5. O adjudicatário, depois de notificado da decisão de adjudicação e em momento prévio ao início do prazo de execução do contrato, deve apresentar à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** uma lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

6. O adjudicatário, quando pretenda proceder à substituição de colaborador(es) afeto(s) à execução do contrato, obriga-se a solicitar, previamente e por escrito, autorização à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

7. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de colaborador(es) por outro(s) com, pelo menos, iguais qualificações em caso de impedimento, férias ou ausência prolongada ou quando solicitado e justificado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, designadamente, por não oferecerem garantia de aptidão técnica ou que se mostrem indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.

8. Os equipamentos objeto do contrato serão requisitados pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** com um mínimo de 48 *(quarenta e oito)* horas de antecedência da hora indicada para início da operação, salvo em caso de força maior.

9. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o equipamento com condutor/ manobrador no local e à hora indicada pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

10. Por cada equipamento requisitado o adjudicatário elaborará uma nota de serviço a qual deve conter:

a) A hora de chegada ao local de operação;
b) A hora de partida do local de operação.

11. A nota de serviço a que se refere o número anterior tem de ser assinada pelo operador/manobrador do adjudicatário e pelo representante da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

12. O tempo de transporte do equipamento objeto do contrato até ao local da sua operação, assim como do seu regresso, será da inteira responsabilidade do adjudicatário, não sendo considerado no cômputo das horas a considerar como efetiva prestação.

13. Uma única requisição poderá abranger vários locais de operação, pelo que o tempo de transporte do equipamento entre esses locais será considerado como execução efetiva de trabalhos ao abrigo do presente contrato.

14. No caso de avaria do equipamento objeto do presente contrato ou quaisquer outras situações que impliquem a sua indisponibilidade para operar, o adjudicatário deve proceder à sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Todos os custos inerentes ao funcionamento, manutenção e reparação dos equipamentos objeto do contrato são encargo do adjudicatário, nomeadamente, o transporte para o local de operação e do local de operação (regresso), remunerações dos operadores/manobradores, seguros, combustíveis, lubrificantes e peças.

Anexo I

(Características e especificações técnicas dos equipamentos)

Lote 1 – Município de Arouca e Município de Cinfães

MINI-RETROSCAVADORA	Largura máxima de 1750 mm
	Potência do motor (Hp) mínimo de 25 Hp
	Peso (Kg) com balde: mínimo 2500kg e máximo de 4000 kg
	Balde frontal com largura: máxima de 1750 mm
	Lança de operar com balde: Largura: 300 mm Largura: 500 mm
RETROESCAVADORA	Potência do motor (Hp) mínimo de 85 Hp
	Peso (kg) com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm: mínimo de 7500 kg
	Balde frontal multifunções com capacidade (m^3): mínimo de 0,6.m^3
	Lança de circuito de martelo que permita operar com ou sem balde ou martelo
	Com opção de operar com baldes com as larguras: 350 mm 450 mm 600 mm

Lote 2 – Município de Amarante

MINI-RETROSCAVADORA	Largura máxima de 1750 mm
	Potência do motor (Hp) mínima de 25 Hp
	Peso (Kg) com balde: mínimo 2500kg e máximo de 4000 kg
	Balde frontal com largura: máxima de 1750 mm
	Lança de operar com balde: Largura: 300 mm Largura: 500 mm
RETROESCAVADORA	Potência do motor (Hp) mínima de 85 Hp
	Peso (kg) com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm: mínimo de 7500 kg
	Balde frontal multifunções com capacidade (m^3): mínimo de 0,6.m^3
	Lança de circuito de martelo que permita operar com ou sem balde ou martelo
	Com opção de operar com baldes com as larguras: 350 mm 450 mm 600 mm

Lote 3 – Município de Baião

Mini-retroscavadora	Largura máxima de 1750 mm
	Potência do motor (Hp) mínima de 40 Hp
	Peso (Kg) com balde peq. 3000 mm: máximo de 3000 kg
	Balde frontal com largura: máxima de 1750 mm
	Lança de operar com balde: Largura: 300 mm Largura: 500 mm
Retroescavadora	Potência do motor (Hp) mínima de 85 Hp
	Peso (kg) com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm: mínimo de 7500 kg
	Balde frontal multifunções com capacidade (m^3): mínimo de 0,6.m^3
	Lança de circuito de martelo que permita operar com ou sem balde ou martelo
	Com opção de operar com baldes com as larguras: 350 mm 450 mm 600 mm

Lote 4 – Celorico de Basto

Mini-retroscavadora	Largura máxima de 1750 mm
	Potência do motor (Hp) mínima de 40 Hp
	Peso (Kg) com balde peq. 3000 mm: máximo de 3000 kg
	Balde frontal com largura: máxima de 1750 mm
	Lança de operar com balde: Largura: 300 mm Largura: 500 mm
Retroescavadora	Potência do motor (Hp) mínima de 85 Hp
	Peso (kg) com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm: mínimo de 7500 kg
	Balde frontal multifunções com capacidade (m^3): mínimo de 0,6.m^3
	Lança de circuito de martelo que permita operar com ou sem balde ou martelo
	Com opção de operar com baldes com as larguras: 350 mm 450 mm 600 mm

Anexo II

(Equipamentos e horas estimadas)

LOTE 1 - MUNICÍPIO DE AROUCA e CINFÃES

Item	Equipamentos (incluindo manobrador)	Número estimado de horas/ano
1.º	Mini- Giratória	300
2.º	Retroescavadora	200
3.º	Complemento para acessório de martelo	133

LOTE 2 - MUNICÍPIO DE AMARANTE

Item	**Equipamentos (incluindo manobrador)**	**Número estimado de horas/ano**
1.º	Mini- Giratória	100
2.º	Retroescavadora	350
3.º	Complemento para acessório de martelo	250

LOTE 3 – MUNICÍPIO DE BAIÃO

Equipamentos (incluindo manobrador)	Número estimado de horas (1 ano)
Mini-restroescavadora	265 Horas
Retroescavadora	265 Horas
Complemento para acessório de martelo	250 Horas

LOTE 4 – MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Equipamentos (incluindo manobrador)	Número estimado de horas (1 ano)
Mini-restroescavadora	265 Horas
Retroescavadora	265 Horas
Complemento para acessório de martelo	250 Horas

ANEXO IIII

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante

ANEXO IV

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada com respeito pela expressão seguinte:

$$P(n)=P0*F$$

Na qual:

a) **P(n)** é o valor unitário a praticar a partir do ano n (a contar do fim do primeiro ano do contrato) resultante da revisão de preços, expresso em [€/unidade de venda] sem IVA;

b) P0 é o valor unitário da proposta adjudicada para o aluguer do bem, expresso em [€/unidade de venda] sem IVA;

c) **F** é o fator de atualização, calculado com base na seguinte expressão:

$$F=IPC$$

ÍNDICE	METODOLOGIA DE CÁLCULO
Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente) Taxa de variação média dos últimos doze meses	**Índice de Preços no Consumidor (IPC)** IPC – calculado com base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses. A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores.

Só haverá lugar à revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do fator de atualização acima referido for diferente de 1 (um).